

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.426, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1981.

CEDI - P. I. B.  
DATA 31/12/86  
COD. 0005

Aprova o Convênio nº 78/81 que entre si celebram a Fundação Nacional do Índio e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social STAS, com a interveniência da Fundação Sul Riograndense de Assistência - FSA, e as Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente, Cultura e Desportos e Turismo e Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com objetivo de integrar esforços para propiciar a auto-promoção das Comunidades indígenas desse Estado.

Aldo Pinto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 38 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

Artigo Único - É aprovado o Convênio nº 78/81, que entre si celebram a Fundação Nacional do Índio e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, com a interveniência da Fundação Sul Riograndense de Assistência - FSA, e das Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente, Cultura e Desportos e Turismo e Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com objetivo de integrar esforços para propiciar a auto-promoção das Comunidades indígenas deste Estado, seguindo as cláusulas e condições seguintes:

Aos 29 dias do mês de outubro de 1981, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília-DF, a seguir denominada FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, neste ato representada pelo seu titular JUSTIMIANO AUGUSTO DE ARAÚJO TREIN, com a interveniência da Fundação Sul Riograndense de Assistência, aqui identificada pela sigla - FSA, representada pelo seu Presidente, LUIZ VICENTE DUTRA e das Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente, Cultura, Desporto e Turismo e Agricultura, como colaboradoras técnico-financeiras, representadas pelos respectivos titulares, RICARDO LEONIDAS RIBAS, GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, LUIZ CARLOS BARBOSA LESSA E BALTHAZAR DE BEM E CANTO, acordam em celebrar o presente termo de convênio, objetivando propiciar a auto-promoção das comunidades indígenas do Rio Grande do Sul, mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva uma ação conjugada dos Governos Federal e Estadual, integrando esforços e recursos, com vistas a auto-promoção das comunidades indígenas do Rio Grande do Sul, através de um trabalho induzido e participativo, para que o índio, na posse das terras que lhe são asseguradas por lei, e dentro de seus padrões culturais, possa gerir seu patrimônio e se desenvolver para interagir, em melhores condições, com a sociedade envolvente, conforme política de ação traçada pelo Estatuto do Índio, a teor do Protocolo de Cooperação celebrado pelo Ministério do Interior - MINTER e o Estado do Rio Grande do Sul - RS, em 05 de dezembro de 1979 e da Proposição Global para um Programa de Promoção das Comunidades Indígenas do Rio Grande do Sul, elaborada nos termos do referido Protocolo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica criada, nos termos do protocolo firmado entre o MINTER e o Estado em 05.12.79, uma Comissão Especial, que zelará pela fiel observância do presente convênio, tomará medidas para agilizar a implementação dos Projetos previstos nos Programas e avaliará os referidos trabalhos.

Esta comissão será integrada por representantes da FUNAI, STAS, FSA, Secretaria de Educação, Saúde e Meio Ambiente, Cultura, Desporto e Turismo e Agricultura, designados pelo dirigente máximo de cada uma das mencionadas entidades e presidida pelo Delegado da FUNAI no Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os trabalhos de que trata o presente convênio, serão coordenados e executados pela FUNAI, através de sua Delegacia Regional de Porto Alegre - RS. A Secretaria do Trabalho e Ação Social ordenará a ação dos demais órgãos do Estado, destacando a FSA para co-executar os trabalhos acima mencionados, conforme a Proposição Global a que se refere a Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA

Considerando as urgentes necessidades das comunidades indígenas na área de saúde, saneamento básico e alimentação dar-se-á inicialmente curso a um Programa Assistencial. Os demais Programas previstos serão subseqüentes e implementados mediante assinatura de termos aditivos ao presente convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA

A FUNAI, através de sua Delegacia Regional de Porto Alegre, concorrerá com recursos humanos, materiais e financeiros dentro de suas reais disponibilidades para execução do presente Convênio. Nos primeiros dez meses participará com recursos financeiros no montante de Cr\$ 31.215.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), a serem repassados a FSA, conforme quadro de usos e fontes, anexo ao presente instrumento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes desta Cláusula, correrão à conta do Programa: FAS ( a parcela ref. a 1981) Sub-Programa Elemento Despesa: cobertas pelo Empenho nº 1629/81, de 26 de outubro de 1981.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Estado, em contrapartida, concorrerá com recursos humanos e materiais equivalentes a Cr\$ 18.666.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondente à contribuição das Secretarias intervenientes, conforme a seguinte discriminação: Secretaria de Educação Cr\$ 1.572.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros), Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo Cr\$ 10.802.000,00 (dez milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), Secretaria de Agricultura Cr\$ 2.282.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), Secretaria do Trabalho e Ação Social - FSA Cr\$ 3.010.000,00 (três milhões e dez mil cruzeiros).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A movimentação dos recursos, repassados pela FUNAI à FSA, será feita através de conta individualizada a ser aberta em banco oficial com o título Conta Convênio FUNAI/Estado do Rio Grande do Sul.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério do Interior e a FUNAI, por seus órgãos centrais, poderão exercer o controle e a fiscalização do presente convênio.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A documentação referente à aplicação dos recursos recebidos, deverá permanecer arquivada, em ordem e a disposição da Auditoria da FUNAI, para eventuais inspeções.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A FSA se obriga a apresentar, trimestralmente, à FUNAI, relatórios técnicos e financeiros das atividades do Estado do Rio Grande do Sul, na execução do Convênio.

## PARÁGRAFO QUARTO

A FSA, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente convênio, apresentará à FUNAI, completa prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a legislação e normas específicas vigentes, integrada, essencialmente, das seguintes peças:

- a) Relatório dos procedimentos administrativos;
- b) Balancete financeiro;
- c) Extrato de contas bancárias;
- d) Conciliação do saldo bancário, se for o caso;
- e) Documento comprobatório da restituição do saldo bancário.

## CLÁUSULA OITAVA

Havendo necessidade de alterações na destinação dos valores previstos no quadro em referência, poderá a FSA proceder às necessárias modificações, ouvida a FUNAI, pela sua Delegacia, e a Comissão Especial prevista na Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA NONA

As partes poderão celebrar contratos e estabelecer regulamentos, para a execução do presente convênio, com organismos públicos e privados, instrumentos jurídicos que serão aderidos ao presente Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá execução durante o biênio 1981/82, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, de conformidade com a manifestação de vontade das partes convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A FUNAI assegurará o ingresso nas áreas dos Postos Indígenas, dentro do Estado do Rio Grande do Sul - RS, aos técnicos e servidores que comporão as equipes de trabalho, executoras deste Convênio, respeitadas as normas mínimas que condicionam esse ingresso.

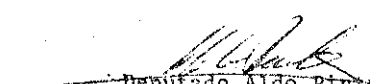
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Brasília DF, para dirimir as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem assim de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento, em sete vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. Brasília, 29 de outubro de 1981, João Carlos Nobre da Veiga, Presidente da FUNAI, Deputado Federal Augusto Trein, Secretário do Trabalho e Ação Social, Deputado Ricardo Leônidas Ribas, Secretário de Educação Bel. Luiz Vicente Dutra, Diretor-Presidente - FSA, Dr. Luiz Carlos Barbosa Lessa, Secretário de Cultura Desporto e Turismo, Dr. Germano Mostardeiro Bonow, Secretário de Saúde e do Meio Ambiente, Dr. Balthazer de Bem e Canto, Secretário de Agricultura, testemunhas duas sinaturas ilegíveis.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 05 de dezembro de 1981.

Registre-se e Publique-se  
Agamenon V. Silva  
Supervisor Legislativo

  
Deputado Aldo Pinho,  
Presidente.